



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ –
CAMPUS MACAPÁ.

INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 03 de 20 de junho de 2017.

Dispõe sobre Normas e Procedimentos do Programa de Estudo de Dependência (PED), dos Cursos Técnicos de Nível Médio na forma integrada, com duração de 3 anos em regime integral, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, *campus* Macapá.

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* MACAPÁ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, nomeado nos termos da Portaria n. 1501/2016/GR/IFAP, de 03 de novembro de 2016, publicado no DOU n.º 213 de 07 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e alterações;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n.º 06/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

CONSIDERANDO o Parecer do CNE/CEB n.º 24/2003, que considera regular a possibilidade de Programas de Estudos com vistas à recuperação de conteúdos, sob a forma de Progressão Parcial ou Dependência, sem que se exija obrigatoriedade de frequência.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 07/2016/CONSUP/IFAP, de 09 de março de 2016, Homologa a Resolução n.º 01/2016/CONSUP/IFAP, Ad Referendum, de 05 de janeiro de 2016, que aprovou a REGULAMENTAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA INTEGRADA, COM DURAÇÃO DE 3 ANOS EM REGIME INTEGRAL, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 038/2016/CONSUP/IFAP, de 22 de agosto de 2016, Aprova a Alteração da Redação da REGULAMENTAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA INTEGRADA, COM DURAÇÃO DE 3 ANOS EM REGIME INTEGRAL, do Instituto Federal do Amapá – IFAP.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regimento tem por finalidade organizar os procedimentos didático-pedagógicos para a integralização dos Componentes Curriculares em Dependência, de acordo com os artigos 46, 47 e 48 da RESOLUÇÃO Nº01/2016/CONSUP/IFAP, DE 05 DE JANEIRO DE 2016, que aprovou a REGULAMENTAÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA INTEGRADA, COM DURAÇÃO DE 3 ANOS EM REGIME INTEGRAL do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, cujo objetivo é possibilitar aos alunos que não obtiveram êxito em algum Componente Curricular, uma forma adequada de Progressão Parcial dos seus estudos, minimizando as dificuldades decorrentes da reprovação. O Programa de Estudo de Dependência (PED) deve pautar nas seguintes normas específicas:

I - Terá direito à dependência o aluno que, após submeter-se às avaliações finais, obtiver média final maior ou igual a 4,0 (quatro) e menor que 7,0 (sete) em no máximo 02 (dois) componentes curriculares.

§ 1º O aluno na condição de dependência será conduzido à série seguinte, realizando as atividades previstas no Programa de Estudo de Dependência (PED), conforme cronograma estabelecido pelo *campus* Macapá.

§ 2º O PED deverá ocorrer de forma concomitante à série seguinte a ser cursada pelo aluno, no prazo máximo de um ano.

Art. 2º. O PED será elaborado de forma conjunta pela coordenação pedagógica e de cursos com o acompanhamento da Direção de Ensino do *campus* Macapá.

Parágrafo único. O PED será ofertado anualmente e terá como elementos de constituição estudos dirigidos, encontros presenciais e/ou à Distância com orientação dos professores dos Componentes Curriculares.

Art. 3º. A conclusão do Curso Técnico de Nível Médio na forma Integrada está condicionada à integralização de todos os Componentes Curriculares e prática profissional, de acordo com o disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

DAS ORIENTAÇÕES AO ALUNO

Art. 4º. Serão competências do aluno:

I - Efetuar matrícula no respectivo componente, objeto de reprovação, em prazo estabelecido pelo *campus*;

II - Alcançar média igual ou superior a 7 (sete) pontos para fins de aprovação;

III - Cumprir os prazos estabelecidos pelo professor, no que se refere à entrega de atividades.

IV - Solicitar orientação ao tutor em casos de dúvidas na utilização da plataforma.

V - Acessar o Ambiente Virtual de Aprendizagem -AVA e realizar as atividades propostas pelos professores no prazo estabelecido;

VI - Solicitar, quando necessário, o auxílio do professor mediador em EaD para desenvolver as atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem -AV;

VII - Comunicar, em tempo hábil, ao professor mediador em EaD, todas e quaisquer dificuldades inerentes ao acesso e operacionalização do Ambiente Virtual de Aprendizagem -AVA.

DAS ORIENTAÇÕES À EQUIPE EAD

Art. 5º. Serão competências da Equipe de Educação à Distância do *campus* Macapá:

- I - Assessorar alunos e professores no desenvolvimento das atividades realizadas na modalidade em EaD, durante a oferta do PED, por meio da tutoria do professor mediador em EaD;
- II – Assistir e orientar os alunos na realização das atividades em EaD durante o curso;
- III – Auxiliar, alunos e professores quanto a operacionalização do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA;
- IV - Acompanhar e supervisionar, conjuntamente com a Equipe Pedagógica e Co ordenação de Cursos o desempenhos dos alunos, com vista à garantir a realização das atividades em EaD com êxito.

DAS ORIENTAÇÕES AO COORDENADOR DE CURSO

Art. 6º. Serão competências do Coordenador de Curso:

- I - Acompanhar o PED junto aos professores e equipe pedagógica;
- II - Orientar professores e alunos acerca da sistemática;
- III - Intermediar as pendências em consonância com a equipe pedagógica;
- IV - Acompanhar e supervisionar o desempenho dos alunos no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA;
- V - Planejar conjuntamente com os professores dos componentes curriculares e o (s) professores mediadores em EaD as estratégias de acompanhamento da aprendizagem dos alunos no Ambiente Virtual de Aprendizagem -AVA.

DAS ORIENTAÇÕES AO PROFESSOR TITULAR DO COMPONENTE

Art. 5º. Serão competências do docente titular do componente:

- I - Elaborar e entregar o plano de aula (específico para o PED), em conformidade com o plano de curso e com o plano de ensino do componente curricular trabalhado na série em que o aluno ficou reprovado;
- II - Priorizar estudo de conteúdos que os alunos apresentaram dificuldades de aprendizagem;
- III -Registrar, em plano de aula, a distribuição da carga horária, o detalhamento dos encontros à distância e presenciais e os períodos avaliativos;
- IV - Entregar plano de aula à Seção de Gerenciamento Pedagógico, de acordo com o prazo estabelecido pela Coordenação de Curso;
- V - Postar o plano de aula na plataforma após análise pela SEPED;
- VI - Preencher diário específico de dependência e entregá-lo à SEPED, ao término de cada mês, para fins de registro e devido acompanhamento pedagógico;
- VII - Informar à SEPED, em tempo hábil, problemáticas no processo ensino-aprendizagem, tais como: baixo rendimento, ausências nos encontros e realização das atividades, dificuldades interpessoais, entre outros;
- VIII - Postar, obrigatoriamente, no Ambiente Virtual de Aprendizagem -AVA, todos os conteúdos e atividades do Componente Curricular antes do início das aulas;
- IV - Solicitar auxílio do professor mediador em EaD para operacionalizar o AVA.

DAS ORIENTAÇÕES À EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Art. 6º. Serão competência da Equipe Técnico-pedagógica:

I - Assessorar os professores na elaboração dos planos de aula em conformidade com o plano de curso e com o plano de ensino do componente curricular trabalhado na série em que o aluno ficou reprovado;

II - Acompanhar o Programa de Estudos de Dependência (PED) junto aos professores e alunos, no sentido de mediar possíveis dificuldades e/ou problemas, bem como fazer intervenções pedagógicas para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

III - Realizar a interlocução com os pais e/ou responsáveis dos alunos inseridos no PED, informando-os permanentemente sobre o programa e destacando a sua importância no acompanhamento de todo o processo;

V - Acompanhar o rendimento escolar dos alunos para informar aos pais e/ou responsáveis a ocorrência de possíveis problemas, tendo em vista garantir a permanência e êxito dos alunos no PED.

DA AVALIAÇÃO

Art. 7º. Será realizada em regime intensivo, no período correspondente a quatro meses para os Componentes Curriculares anuais e em dois meses para os Componentes Curriculares semestrais, contemplando a cada mês o conteúdo referente a uma unidade da ementa do Componente Curricular.

Art. 8º. Serão realizadas três avaliações por mês, correspondente a cada bimestre letivo, conforme a sistemática de avaliação dos Cursos Técnicos de Nível Médio na forma Integrada, em Regime Integral, que exige no mínimo três instrumentos avaliativos.

I - Terá direito à segunda chamada de avaliação o aluno que, por motivo relevante e justificável (devidamente comprovado), deixar de realizar as atividades programadas, obedecendo as mesmas regras da Regulamentação 01/2016.

II - O PED não contempla a oferta de estudos de Recuperação Paralela. Os alunos serão contemplados apenas com recuperação final.

III- No período de Recuperação Final, deverão ser destinados, no mínimo, dois encontros presenciais, sendo um para revisão dos conteúdos que os alunos apresentaram dificuldades de aprendizagem nos meses trabalhados e outro para a aplicação da avaliação de recuperação final.

Art. 9º. As aulas serão, prioritariamente, na modalidade EAD, sendo que as avaliações finais e avaliação da recuperação final serão presenciais.

Parágrafo único. Deverá ser destinado, no mínimo, um encontro presencial por mês para atendimento aos alunos com dúvidas e/ou dificuldades.

Art. 10º. A carga horária da dependência será computada na jornada de trabalho do professor que ministrar o componente curricular;



Art. 11º. Será computada na jornada de trabalho do professor a carga horária semanal de 4 horas-aula, devendo este comprometer-se em acompanhar e fazer registros na plataforma EAD com materiais de estudos necessários.

Art. 12º. O aluno deverá desempenhar, no mínimo, 6 horas-aula semanais de estudos em cada Componente Curricular.

Art. 13º. Fica sob a responsabilidade do professor, agendar o dia e o horário para realização, presencial, das avaliações finais. Ressalta-se que as avaliações parciais podem ser feitas na modalidade EAD.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MÁRCIO GETÚLIO PRADO DE CASTRO

Diretor Geral do *campus* Macapá

Portaria nº 1.501/2016/GR/IFAP

***VERSÃO ORIGINAL ASSINADA**